

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 092/2016

Autuado: FARMACIA FERNANDES LTDA

CNPJ: 20.956.783/0001-99

Fundamentação legal: Artigo(s) 35 do Decreto nº 2.181/97, vigente à época, não padecendo de qualquer nulidade. O presente processo administrativo iniciado conforme disposição do inc. II do art. 33 do Decreto 2.181/97, constatando-se, após inspeção realizada *in loco*, violação à norma prescrita no inc. V do art. 39 do CDC e art. 17 da Resolução BACEN n. 3.954/2011, vigente à época, a qual previa as condições para contratação de serviços bancários pelo país.

Aplicada a circunstância atenuante elencada no inciso II do art. 25 do Decreto 2.181/97.

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

